

**SERGIO STEPHANO CHOHI – ENGENHARIA E COMERCIO S.A.**

CNPJ/MF nº 61.360.442/0001-33 - NIRE 35.300.037.502

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026**

Aos 16/04/2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital. **Convocação:** Edital de convocação publicado no jornal "Empresas e Negócios", nas edições (i) impressa e online do dia 08, 09 e 10 de abril de 2026. **Mesa:** Roberta Dib Chohfi ("Presidente"), Bernardo Borchardt ("Secretário"). **Deliberações Unânicas:** 1. Redução de Capital. Aprovar, por unanimidade dos presentes, a redução de capital social da Companhia, uma vez que os acionistas o consideram excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., de R\$ 105.495.000,00, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 54.761.819,79, totalmente subscrito e integralizado, configurando uma redução efetiva, portanto, de R\$ 50.733.180,21, mediante redução do valor nominal das ações de emissão da Companhia, de R\$ 105,495 cada, para R\$ 54,76181979 cada. 1.1. O valor correspondente à redução de capital será restituído aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para as contas bancárias por eles indicadas, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável. 1.2. Em razão da redução de capital aprovada acima, aprovar, por unanimidade dos presentes, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: "ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 54.761.819,79, representado por (a) 490.000 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 54,76181979 cada, de uma só classe, e (b) 510.000 ações preferenciais, nominativas, com valor nominal de R\$ 54,76181979 cada, divididas em quatro classes, sendo 1.000 (mil) ações preferenciais classe "A", 256.985 (duzentas e cinquenta e seis mil novecentas e oitenta e cinco) ações preferenciais da classe "B", 242.015 (duzentas e quarenta e duas mil e quinze) ações preferenciais da classe "C" e 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe "D". 1.3. A redução de capital ora aprovada tornar-se-á eficaz após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para eventual manifestação de credores, contados da publicação desta ata, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. 2. Ratificação e a consolidação do Estatuto Social. Aprovar, por unanimidade dos presentes, a ratificação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir as alterações aprovadas na AGOE realizada em 22/05/2025 (registrada na JUCESP sob o nº 176.189/25-7 em 2/06/2025), algumas das quais não constaram da versão consolidada constante da ata da AGE realizada em 30/12/2025 (registrada na JUCESP sob o nº 010.171/26-5 em 26/01/2026), de forma a alterar os Artigos 7º, 8º, 13, 14, 15 e 16. Em razão da ratificação ora aprovada e da alteração deliberada no item 1 acima, o Estatuto Social passa a vigorar de forma consolidada, nos termos do Anexo I a esta ata, permanecendo arquivado na sede da Companhia. Nada mais. São Paulo, 16 de abril de 2026.

**ANEXO I: Estatuto Social Consolidado ESTATUTO SOCIAL: SERGIO STEPHANO CHOHI – ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ/ME nº 61.360.442/0001-33. CAPÍTULO I - DOMICÍLIO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO:** ARTIGO 1º. Sob a denominação de SERGIO STEPHANO CHOHI – ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., conforme alteração contratual e ata de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada de 23/12/1971, ficou constituída uma sociedade anônima regida por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor. ARTIGO 2º: A Sociedade tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Inhambu, nº 720, Sala 9, Bairro Vila Uberabinha, CEP 04520-013, podendo abrir filiais, agências, sucursais e exercer suas atividades em todo território nacional. ARTIGO 3º: A Sociedade tem por objeto (a) a compra e venda de imóveis; e (b) a cobrança e recebimento dos direitos creditórios ("Direitos Creditórios") decorrentes da Ação de Desapropriação nº 0936886-75.1986.4.03.6100, ajuizada pela União Federal em face da Sociedade, em trâmite perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo ("Ação de Desapropriação"). ARTIGO 4º: Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Sociedade. Parágrafo Único - A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, que nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, fixando a forma e o tempo da liquidação, com a observância das disposições da lei e do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:** ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 54.761.819,79 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), representado por (a) 490.000 (quatrocentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 54,76181979 cada, de uma só classe, e (b) 510.000 (quinhentas e dez mil) ações preferenciais, nominativas, com valor nominal de R\$ 54,76181979 cada, divididas em quatro classes, sendo 1.000 (mil) ações preferenciais classe "A", 256.985 (duzentas e cinquenta e seis mil novecentas e oitenta e cinco) ações preferenciais da classe "B", 242.015 (duzentas e quarenta e duas mil e quinze) ações preferenciais da classe "C" e 10.000 (dez mil) ações preferenciais da classe "D". Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por certificados ou cautelares, sempre assinados pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "A" terão direito a voto irrestrito nas Assembleias Gerais, não serão resgatáveis, e conferirão a seus titulares o direito a dividendo mínimo prioritário, no montante de R\$ 994.406,34 (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), montante este já integralmente pago, participando dos lucros remanescentes da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, exceto se de outra forma deliberado em assembleia geral de acionistas. Parágrafo 4º - As ações preferenciais da classe "B" terão direito a voto irrestrito nas Assembleias Gerais, não serão resgatáveis, e conferirão a seus titulares o direito a dividendo mínimo prioritário, no montante total de R\$ 134.240.388,07 (cento e trinta e quatro milhões duzentos e quarenta mil trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), montante este já integralmente pago, participando dos lucros remanescentes da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, exceto se de outra forma deliberado em assembleia geral de acionistas. Parágrafo 5º - As ações preferenciais da classe "C" terão direito a voto irrestrito nas Assembleias Gerais, não serão resgatáveis, e conferirão a seus titulares o direito ao recebimento de dividendo mínimo prioritário da integralidade dos valores a serem recebidos pela Companhia nos autos da Ação de Desapropriação nº 0936886-75.1986.4.03.6100 em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo de todos os juros, correção monetária e acessórios incidentes sobre o saldo de R\$ 7.862.483,27 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) depositado pela União Federal em 2019 na conta judicial da Companhia, participando dos lucros remanescentes da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, exceto se de outra forma deliberado em assembleia geral de acionistas. Parágrafo 6º - As ações preferenciais da classe "D" terão direito a voto irrestrito nas Assembleias Gerais, não serão resgatáveis, e conferirão a seus titulares o direito ao recebimento de dividendo mínimo prioritário da integralidade dos valores a serem recebidos pela Companhia a título de juros compensatórios, juros moratórios, multas, atualizações e quaisquer outros encargos incidentes, no âmbito da ação de desapropriação nº 0936886-75.1986.4.03.6100 em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo, acumulados desde 05 de setembro de 2014: (1) decorrente da controvérsia acerca da legalidade dos juros compensatórios, que aguardava modulação de efeitos no âmbito da ADIN nº 2.332, e que foi objeto de depósito pela União Federal em conjunta judicial da Companhia; e (2) Ofício Requisitório Precatório de ID 346256799, referente à diferença de correção monetária (fis. 2249-2256 ID 41079650), participando dos lucros remanescentes da Sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, exceto se de outra forma deliberado em assembleia geral de acionistas. ARTIGO 6º: Os acionistas terão direito à preferência para subscrição das ações emitidas em decorrência de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem e de conformidade com a legislação em vigor. Tal direito é passível de cessão. ARTIGO 7º: Cada ação ordinária, ação preferencial da classe A, ação preferencial da classe B, ação preferencial da classe C e ação preferencial da classe D dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** ARTIGO 8º: As Assembleias Gerais, que se realizarão na sede social, serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo as Ordinárias realizadas nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e as Extraordinárias sempre que forem convocadas. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer acionista ou pelos Diretores, nos casos permitidos pela Lei das Sociedades por Ações, Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, os Acionistas deverão receber o edital de convocação de qualquer Assembleia Geral por notificação via correio eletrônico (e-mail), com 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Os Acionistas obrigam-se a manter seus endereços eletrônicos devidamente atualizados no banco de dados e registros da Companhia, responsabilizando-se pela exatidão e atualização das informações fornecidas. Parágrafo Segundo - A convocação deverá conter a data e horário da Assembleia, a ordem do dia e deverá ser acompanhada de todos e quaisquer documentos necessários ao exercício do direito de voto em referida Assembleia. ARTIGO 9º: As Assembleias Gerais Ordinárias tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, elegeo os membros da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quando constituído. ARTIGO 10º: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos à sua convocação. ARTIGO 11: As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Acionista indicado entre os presentes, que, por sua vez, indicará o Secretário. ARTIGO 12: Só poderão tomar parte tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas no livro competente. ARTIGO 13: As Assembleias Gerais somente serão instaladas e realizadas com a presença de acionistas detendo pelo menos o número mínimo de ações para deliberar no assunto previsto na ordem do dia da Assembleia Geral. ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, exceto se quórum diverso for exigido pela Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA:** ARTIGO 15: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais designados genericamente como Diretores. Parágrafo 1º - Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos e deverão ser pessoas naturais, acionistas ou não e residentes no País, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, depois de empossados, permanecerão nos respectivos cargos até que seus sucessores os substituam, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 3º - A Assembleia poderá deixar por preencher um dos cargos da Diretoria, o que fará quando julgar que o desenvolvimento dos negócios sociais o exige. Parágrafo 4º - Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 5º - Não haverá caução em garantia de gestão. Parágrafo 6º - Em caso de impedimento ou ausência permanente, ou renúncia de qualquer dos integrantes da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo integrante da Diretoria, que completará o prazo de gestão em curso. Parágrafo 7º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. ARTIGO 16: Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, isoladamente, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, dispoendo, para tanto, os Diretores de todos os poderes necessários para, isoladamente, (a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; e (c) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, sempre respeitados os limites previstos em lei e no Estatuto Social. Parágrafo 1º - A Sociedade será obrigatoriamente representada: (a) qualquer Diretor, isoladamente; (b) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (c) exclusivamente nas questões de representação judicial, por um procurador, agindo isoladamente. Parágrafo 2º: Para a outorga de procurações, a Sociedade poderá ser representada por quaisquer de seus Diretores, isoladamente, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula ad judicium, não será superior a 01 (um) ano. Parágrafo 3º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** ARTIGO 17: O Conselho Fiscal não é permanente e só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, quando for o caso. ARTIGO 18: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, diplomados em curso de nível superior, ou que já tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de conselheiro fiscal, e que não tenham impedimento legal. Os Conselheiros serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral que vier a instalar o Conselho, devendo o mandato terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se reunir após a respectiva instalação. ARTIGO 19: A Assembleia que eleger os Conselheiros também fixará suas remunerações, obedecendo ao que dispõe o parágrafo 3o do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** ARTIGO 20: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e, as demais Demonstrações Contábeis, com a observância das prescrições legais. Parágrafo Único - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços intercalares, distribuindo ou não dividendos provisórios, respeitadas as restrições legais. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:** ARTIGO 21: Os casos omissos serão regidos pelo disposto na Lei 6.404/76, suas alterações e demais disposições vigentes. ARTIGO 22: A Sociedade se obriga a cumprir e respeitar as disposições dos acordos de acionistas que sejam registrados em sua sede. ARTIGO 23: Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social serão resolvidas perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro seja.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/sergio-stephano-chohfi-engenharia-e-comercio-s-a-ata-da-assembly-geral-extraordinaria-16-de-abril-de-2026-1000-horas/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/sergio-stephano-chohfi-engenharia-e-comercio-s-a-ata-da-assembly-geral-extraordinaria-16-de-abril-de-2026-1000-horas/)